



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216

cmnovas@ligbr.com.br

Resolução nº: 07 de 13 de junho de 2005.

***“DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
LEGISLATIVO E AOS VEREADORES E
CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.***

A Câmara Municipal de Minas Novas/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A concessão de diárias para os servidores do Poder Legislativo ou aos Vereadores, que se deslocarem a serviço da Câmara Municipal, a título de indenização das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, será efetuada nos termos desta Resolução.

§ 1º - Os valores para pagamento das diárias ficam fixados de conformidade com a seguinte tabela:

I - para os Vereadores:

a) R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondentes à parcela de hospedagem, mas R\$ 20,00 (vinte reais), correspondentes à parcela de alimentação, em viagem ao interior do Estado;

b) R\$ 60,00 (sessenta reais), correspondentes à parcela de hospedagem, mais R\$ 40,00 (quarenta reais), correspondentes à parcela de alimentação, em viagem à capital do Estado;

c) R\$ 80,00 (oitenta reais), correspondentes à parcela de hospedagem, mais R\$ 40,00 (quarenta reais), correspondentes à parcela de alimentação, em viagem para outros estados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216

cmnovas@ligbr.com.br

II - para os servidores:

a) R\$ 30,00(trinta reais), correspondentes à parcela de hospedagem, mais R\$ 20,00 para alimentação, em viagem ao interior do Estado;

b) R\$ 50,00(cinquenta reais) correspondentes à parcela de hospedagem e R\$ 20,00(vinte reais) correspondentes à parcela de alimentação, em viagem à capital do Estado;

c) R\$ 60,00(sessenta reais) correspondentes à parcela de hospedagem e R\$ 30,00 (trinta reais) correspondentes à parcela de alimentação, em viagem a outros estados;

§ 2º - Excepcionalmente, quando o valor da diária referente a pousada não for suficiente para cobrir a respectiva despesa, o Presidente da Câmara poderá autorizar o reembolso da diferença, desde que devidamente comprovada por documentação fiscal.

§ 3º - Os deslocamentos serão efetuados através de transporte aéreo, rodoviário ou ferroviário, devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º - Não será devida a diária de hospedagem nos seguintes casos:

I – nos municípios limítrofes ao Município de Minas Novas;

II – em caso de deslocamento de duração inferior a 6:00(seis) horas;

III – quando o servidor dispuser de alimentação e alojamento oficial gratuito ou quando estas despesas estejam incluídas em evento no qual esteja inscrito;

IV – quando o servidor mantiver residência na cidade de destino;



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216

cmnovas@ligbr.com.br

§ 1º - No caso estabelecido no inciso I deste artigo, serão reembolsadas as despesas com alimentação e transporte, desde que necessárias e autorizadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - As diárias serão solicitadas até o dia anterior à viagem, através de memorando, devendo conter:

- I** - nome, cargo e registro funcional;
- II** - dotação orçamentária;
- III** - destino e serviço a ser prestado;
- IV** - data e horário da partida e provável chegada;
- V** - aprovação do Presidente da Câmara;
- VI** - valores a serem despendidos.

Art. 4º - Poderão ser reembolsadas as despesas de viagem, cuja diária não tenha sido solicitada no prazo fixado nesta Resolução, mediante comprovação de que se deu no interesse do serviço público, a critério do Presidente da Câmara.

Art. 5º - O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída até o horário de retorno e será atribuída uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, ou fração superior a 12 (doze) horas que exija pernoite.

Parágrafo único - À fração de deslocamento compreendida entre 06 (seis) e 12 (doze) horas, que não exigir pernoite fora da sede, será atribuída somente a parcela referente a alimentação e locomoção.

Art. 6º - É obrigatória a elaboração de relatório de viagem detalhado, no qual se esclarece onde o servidor se hospedou e detalhes do percurso e trabalho feito fora do Município, anexando-se os bilhetes de passagem, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216

cmnovas@ligbr.com.br

§ 1º - O relatório, juntamente com os documentos necessários, deverá ser entregue no prazo máximo de 02(dois) dias ao Serviço de Contabilidade da Câmara Municipal.

§ 2º - O servidor ou Vereador que receber diárias e não efetuar a viagem por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 02 (dois) dias.

§ 3º - Na hipótese de retorno à sede em prazo inferior ao previsto, as diárias recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 02(dois) dias úteis.

§ 4º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o beneficiário ao desconto integral, na folha de pagamento, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções disciplinares.

§ 5º - O relatório de viagem é obrigatório, independente de se apresentar todas as notas fiscais ou não.

Art. 7º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede, acompanhando, na condição de assessoramento ao Presidente da Câmara, fará jus, mediante autorização deste, ao mesmo tratamento previsto para os Vereadores, na forma do disposto no art. 1º, § 1º, inciso I, desta Resolução.

Art. 8º - Os valores constantes desta Resolução serão atualizados a cada seis meses, mediante pesquisa de preço de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216

cmnovas@ligbr.com.br

Art. 9º - Toda documentação fiscal utilizada para fins de comprovação de despesas realizadas na forma prevista nesta Resolução deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Minas Novas.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 03/2001.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Minas Novas, 13 de Junho de 2005.


ALCIDES GUEDES FILHO

Presidente da Câmara


VALDIONOR SILVA MATOS

Vice-Presidente


JAIRTON EDMILSON VIEIRA DE CASTRO

Secretário